

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA e

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO

DELIBERAÇÃO N.º 014/2017

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso I, V e VI do Título II Capítulo I da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e das atribuições legais previstas pela Resolução nº 188, de 29 de junho de 2015, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que o servidor **Fabio Teodoro de Souza**, RG nº 12.804.374-8, ocupante da função de agente de cadeia pública, foi indiciado em Autos de Sindicância, instaurada sob o protocolo nº: 13.519.602-9, a fim de apurar possíveis transgressões administrativas;

Considerando que o servidor foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário em Reunião Ordinária nº 32 de 13 de junho de 2017, designada pelo Edital nº 035/2017, publicado em de 9952 de 25 de maio de 2017, sob a presidência do Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, presentes os conselheiros Cezinando Vieira Paredes, Márcia Tavares dos Santos, Roberto Mello Milaneze, Tayrone Cláudio da Silva, André Luiz Ayres Kendrick e Flávio Buchmann;

Considerando que a Sindicância Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, e suas alterações, respeitou os mandamentos constitucionais vigentes, notadamente o princípio do contraditório e ampla defesa, oitiva de testemunhas e advogado regularmente constituído, Dr. Wilson Teixeira Terêncio - OAB/PR 64.585;

DELIBERA:

I – Pela aplicação da pena disciplinar de **RESCISÃO CONTRATUAL** ao servidor **Fabio Teodoro de Souza**, RG nº 12.804.374-8, ocupante da função de agente de cadeia pública, referente ao contrato ultimado em 20 de julho de 2016, com fundamento no § 1º, do art. 17 da Lei Complementar nº 108/2005, por infringência às disposições previstas no artigo 279, incisos V, VI, XIV da Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970 e por infrações capituladas nas Cláusulas sétima (incisos III, V, VI, VII e XII) e oitava (inciso XII) do contrato firmado com o Estado.

II – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor através do Setor de Recursos Humanos de sua lotação atual, com posterior envio à Corregedoria Geral do DEPEN;

III – Publique-se;

IV - Arquive-se junto ao Conselho Superior Disciplinar e Administrativo deste Departamento Penitenciário.

Curitiba, 20 de junho de 2017

Luiz Alberto Cartaxo Moura,

Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

55083/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA e

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO

DELIBERAÇÃO N.º 015/2017

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso I, V e VI do Título II Capítulo I da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e das atribuições legais previstas pela Resolução nº 188, de 29 de junho de 2015, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que os servidores **Mary Janne da Silva Lopes**, RG nº 8.915.030-2, **Ismael José de Oliveira**, RG nº 4.133.361-8, **Iter Junior Mendes**, RG nº 8.149.884-9 e **Edilson de Souza Ferraz Viana**, RG nº 9.399.503-1, ocupantes da função de agente de cadeia pública, foram indiciados em Autos de Sindicância, instaurada sob o protocolo nº: 13.519.602-9, a fim de apurar possíveis transgressões administrativas;

Considerando que os servidores foram julgados pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário em Reunião Ordinária nº 32 de 13 de junho de 2017, designada pelo Edital nº 035/2017, publicado em de 9952 de 25 de maio de 2017, sob a presidência do Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, presentes os conselheiros Cezinando Vieira Paredes, Márcia Tavares dos Santos, Roberto Mello Milaneze, Tayrone Cláudio da Silva, André Luiz Ayres Kendrick e Flávio Buchmann;

Considerando que a Sindicância Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, e suas alterações, respeitou os mandamentos constitucionais vigentes, notadamente o princípio do contraditório e ampla defesa, oitiva de testemunhas e advogado regularmente constituído, Dr. Paulo de Tarso Waldrigues OAB/PR 10.966;

DELIBERA:

I – Pela **ABSOLVIÇÃO** por inexistência de provas, dos servidores **Mary Janne da Silva Lopes**, RG nº 8.915.030-2, **Ismael José de Oliveira**, RG nº 4.133.361-8, **Iter Junior Mendes**, RG nº 8.149.884-9 e **Edilson de Souza Ferraz Viana**, RG nº 9.399.503-1, ocupantes da função de agente de cadeia pública.

II – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores através do Setor de Recursos Humanos de suas lotações atuais, com posterior envio à Corregedoria Geral do DEPEN;

III – Publique-se;

IV - Arquive-se junto ao Conselho Superior Disciplinar e Administrativo deste Departamento Penitenciário.

Curitiba, 20 de junho de 2017.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,

Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

55085/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo n.º 14.373.915-5**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 35, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 0394/2017-AJ/SESP, a realização da despesa referente à contratação direta da empresa **DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA.**, por inexistência de licitação, para a prestação de serviços especializados de ampliação do sistema de interceptação de sinais utilizado pelo Departamento de Inteligência do Estado do Paraná – DIEP, no valor total de **R\$ 308.370,40 (trezentos e oito mil, trezentos e setenta reais e quarenta centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 97/101 e a Minuta do Contrato de fls. 192/199;

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a situação fática ensejadora da inexigibilidade de licitação noticiada pelo órgão solicitante;

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 21 de junho de 2017,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

54913/2017

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 003/2017 – S. R. NOROESTE

O Engenheiro Chefe da Superintendência Regional Noroeste, no uso de suas atribuições, que lhe são regularmente conferidas,

R E S O L V E:

Designar os funcionários: Izidoro Bueno, R.G.3.179.527-3, ocupante do Cargo de Agente de Execução - Técnico Contábil, Celi Regina Cararo, R.G. Nº 4.235.065-6, ocupante do Cargo de Agente de Execução – Técnico Administrativo, Juarez Gonçalves, R.G. Nº 6.507.858-9, ocupante do Cargo de Agente de Apoio – Motorista, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar os fatos referentes ao furto de um aparelho de som (patrimônio 100.001.399-940 – S.R. Noroeste) do veículo gol, placas AMR-6541, nº de ordem I AU-400-505, que está na carga do servidor Nivaldo Vicente Silva.

Dê-se conhecimento

Cumpra -se,

Maringá, 22 de junho de 2017.

João Luiz Goltz de Almeida
Superintendente Regional

55305/2017